



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública**

**Ofício Circular nº 24/2019-CAOPSAU**

**Curitiba, 14 de outubro de 2019.**

**PA nº 0046.18.146794-8**

**Objeto:** Solicitação de apoio às Promotorias de Justiça do MPPR quanto o combate e prevenção da hanseníase.

Prezado(a) Colega,

No final de 2018, a Secretaria de Estado da Saúde dirigiu comunicação ao CAOP Saúde, na qual requereu apoio do Ministério Público no sentido de reforçar a alguns municípios a busca ativa e o acompanhamento de indivíduos que tiveram contato<sup>1</sup> com pacientes portadores de hanseníase, com a finalidade de romper a cadeia de transmissão da enfermidade.

Como medida inicial, o CAOP acionou as promotorias de Justiça dos 22 (vinte e dois) municípios paranaenses que apresentaram baixos índices de avaliações de contatos de casos da doença, a saber: Almirante Tamandaré, Andirá, Campo Mourão, Cascavel, Cianorte, Colombo, Curitiba, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guaíra, Londrina, Maringá, Medianeira, Paranaguá, Paranaíba, Piraquara, Reserva, Santa Helena, Santo Antônio da Platina, São José dos Pinhais, Toledo e Umuarama. A ação das promotorias de Justiça, na avaliação da SESA/PR, foi bastante eficaz e muito contribuiu para o atingimento das metas propostas.

Não obstante, recentemente, o gestor estadual, por intermédio do ofício nº 1641/2019/GS/SESA, **cópia em anexo**, atualizou o panorama da hanseníase no estado, oportunidade em que verificou que as incapacidades físicas tipo 2 (GIF-2)<sup>2</sup>, ocasionadas pelo diagnóstico tardio, são a principal dificuldade no combate ao Mal de Hansen, conforme se demonstra pelo quadro abaixo:

**QUADRO: INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS E OPERACIONAL DE HANSENÍASE, PARANÁ.**

<sup>1</sup>Contato é toda e qualquer pessoa que resida ou tenha residido, conviva ou tenha convivido com o doente de hanseníase, no âmbito domiciliar, nos anos anteriores ao diagnóstico da doença (Fonte: Informativo SESA/PR).

<sup>2</sup> O grau de incapacidade é determinado a partir da avaliação neurológica dos olhos, mãos/pés e tem seu resultado expresso em valores que variam de 0 (zero) a II (dois). O Ministério da Saúde utiliza os seguintes critérios: grau 0 (zero), quando não há comprometimento neural nos olhos, nas mãos ou pés; grau I (um), que corresponde à diminuição ou perda de sensibilidade e grau II (dois), que indica a presença de incapacidades e deformidades do tipo lagoftalmo, garras, reabsorção óssea, mãos e pés caídos, entre outros. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s0104-11692007000600011&script=sci\\_arttext&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s0104-11692007000600011&script=sci_arttext&tlng=pt).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública**

Indicadores	Casos novos geral	Taxa de detecção geral*	Casos novos < 15 anos	Taxa de detecção <15 anos*	%MB	% feminino	% GIF2	% de contatos examinados coorte	% de cura coorte	% avaliação incapacidade física cura coorte
Ano										
2008	1349	12,7	27	1,0	68,6	44,7	12,2	81,0	92,6	79,1
2009	1193	11,2	17	0,7	69,6	46,4	12,5	88,8	93,2	89,7
2010	1065	10,2	18	0,8	71,9	40,3	11,5	91,4	94,8	89,3
2011	1025	9,3	10	0,4	77,7	39,2	12,5	93,2	94,1	88,5
2012	1002	9,5	17	0,7	74,6	42,2	9,3	92,0	93,0	83,5
2013	874	7,9	12	0,5	78,1	43,0	8,0	93,6	93,4	84,5
2014	745	6,7	12	0,5	79,1	43,4	8,9	95,0	92,6	85,8
2015	736	6,6	5	0,2	81,1	38,2	8,5	95,7	91,0	81,6
2016	586	5,2	2	0,1	81,2	39,8	8,6	95,1	92,6	83,5
2017	568	5,1	6	0,2	82,0	39,2	11,1	94,5	91,7	86,4
2018	558	5,0	7	0,3	84,1	41,8	12,9	93,6	91,5	92,8
2019	246	2,2	4	0,2	79,3	45,9	15,0	88,7	77,3	92,8

Fonte: SINAN/SESA/PR, 8/7/19

\* Taxa por 100.000 habitantes

Legenda: MB = multibacilar / GIF = grau de incapacidade física.

Denota-se que tal indicador entraria em declínio em 2012, contudo, a partir de 2017 apresentou significativa evolução nos casos de incapacitações físicas, atingindo em 2019 o patamar de 15%.

Para atuar em face desse cenário epidemiológico e, considerando o êxito anterior dos atos praticados pelas promotorias de Justiça, solicitou-se novo apoio ao MPPR, no sentido de tensionar junto aos gestores locais para a adoção de providências visando a prevenção e combate à enfermidade.

Como se sabe, a hanseníase é uma doença infecciosa e crônica, merecedora de atenção devido ao seu potencial de contágio e capacidade de gerar incapacitações físicas graves e permanentes.

Vale lembrar que, embora bastante severa em seus efeitos, a enfermidade é tratável, ainda no âmbito da Atenção Básica, desde que precocemente diagnosticada.

Para tanto, as equipes da AB (estratégia saúde da família, agentes comunitários de saúde e unidades de saúde), se devidamente capacitadas, podem efetivamente contribuir para a prevenção e promoção do cuidado aos usuários.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública**

Assim, sugere-se, nos termos do preconizado pela Secretaria Estadual, seja(m) o(s) gestor(es) da saúde do(s) município(s) que integra(m) sua Comarca, comunicado(s), caso ainda não se tenha procedido, para que:

*i) divulgue(m) informações à população sobre os sintomas, diagnóstico e tratamento da doença, bem como, as consequências relativas ao diagnóstico tardio e a não investigação dos contatos (os impressos já foram distribuídos pela SESA aos municípios);*

*(ii) realize(m) atividades permanentes de educação em saúde em salas de espera das unidades básicas, escolas, eventos públicos, etc;*

*iii) os profissionais de saúde das unidades básicas realizem o curso online/EAD do Ministério da Saúde – Hanseníase na Atenção Básica, disponível por meio do endereço: <https://www.unasus.gov.br/cursos/curso/45292>.*

Ainda, propõe-se ao (à) Colega (com ofício ou recomendação administrativa) que, perante aqueles municípios que, eventualmente, não tenham atingido a meta de investigação de pelo menos 80% de contatos (ver listagem em anexo), seja concitada a respectiva gestão para que adote medidas tendentes a promoção de buscas ativas e monitoramento da situação até que seja atingido objetivo proposto.

Na oportunidade, ratificamos nossa manifestação da mais elevada consideração.

**MARCO ANTONIO TEIXEIRA**  
Procurador de Justiça

**CAROLINE CHIAMULERA**  
Promotora de Justiça